

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG 2024/000740

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ANGELA DIAS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. CONTADOR. PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (NBC PP 01 E NBC TP 01). INFRAÇÃO ÉTICA E TÉCNICA CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADO EM FACE DE PROFISSIONAL CONTÁBIL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO DETERMINADO PELO JUÍZO NOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL, CONSUBSTANCIADO NA NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. 2. O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PERITO CONTÁBIL EXIGE O ESTRITO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, SENDO DEVER DO PROFISSIONAL INFORMAR AO JUÍZO QUALQUER IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO, SOB PENA DE COMPROMETER A CELERIDADE PROCESSUAL E A DIGNIDADE DA PERÍCIA. 3. A CONDUTA DO RECORRENTE VIOLA OS DEVERES DE ZELO E DILIGÊNCIA PREVISTOS NO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01), BEM COMO OS ITENS ESPECÍFICOS DA NBC PP 01 (PERITO CONTÁBIL) E NBC TP 01 (PERÍCIA CONTÁBIL), QUE REGEM A CONDUTA E OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DA FUNÇÃO. 4. ALEGAÇÕES DE DEFESA QUE NÃO JUSTIFICAM A OMISSÃO OU QUE NÃO COMPROVAM A TEMPESTIVA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO SOBRE EVENTUAIS ÓBICES TÉCNICOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ELIDIR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE O CONSELHO DE CLASSE. 5. A FISCALIZAÇÃO DO CFC ATUA PARA GARANTIR QUE OS AUXILIARES DA JUSTIÇA MANTENHAM O PADRÃO DE QUALIDADE E COMPROMISSO ÉTICO ESPERADO DA PROFISSÃO CONTÁBIL, PROTEGENDO O INTERESSE PÚBLICO E A IMAGEM DA CATEGORIA. 6. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 563,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) E DA SANÇÃO ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, APLICADAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 563,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), CUMULADA COM A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO VOTO DA RELATORA. NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 461ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/03/2026.